DIGITALIZADO
EM: 07/12/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/09/89

PROJETO DE LEI Nº 154/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Parquelândia, na forma que indica.

VEREADOR Elismar Braga

LEI Nº 6535 DE 09/11/89

DIOM Nº 9252 DE 24/11/89

ARQUIVO

154

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

LEI Nº 6535 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, sem fins lucrativos con sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 154 /89

A Comissão de Legislação
Em 20/9/1989
Presidente

Considera de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA ; na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/10/1989
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Parquelândia, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/10/1989
Presidente

VEREADOR - Elomar Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/10/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Associação Comunitária dos Moradores da Parquelândia, sita à Rua Uruoca , nº 202 - A - parquelândia, tem por finalidade promover e divulgar a saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os aspectos da vida da comunidade.

Dada a importância da matéria, esperamos' a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de setembro de 1989.

VEREADOR - Elomar Braga

§§§

E S T A T U T O

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PARQUELÂNDIA (ASCOMPARQ)

Capitulo I - Da criação, denominação, sede e finalidades.

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores de Parquelândia entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 13 de maio de 1989, com sede provisória à rua Uruoca Nº 202 - A no bairro de Parquelândia, em Fortaleza capital do Estado do Ceará, a mesma é constituida dos bairros adjacentes, sendo composta pela Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto de associados.

§ 1º - A Associação não tem carater político partidário ou religioso, nem descriminará sexo ou raça.

§ 2º - A Associação não remunerará nenhum de seus membros diretores ou Conselho Fiscal e existirá por tempo indeterminado de acordo com desejos de seus sócios.

Art. 2º - São finalidades da Associação.

a) Organizar os moradores do bairro e adjacentes com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhe assegure de suas necessidades fundamentais para garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre Saúde, Educação, Habitação, Urbanismo, Segurança Pública, Lazer e todos os outros aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar seus objetivos comuns.

c) Lutar por uma maior liberdade de expressão e organização; pela defesa das riquezas Nacionais; pela conservação do meio ambiente; por terra para quem nela mora e trabalha ; por uma sociedade justa e humana; contra toda discriminação e abusos praticado contra o povo.

Capitulo II - Da Diretoria.

Art. 3º - A Diretoria será eleita pelo voto dire

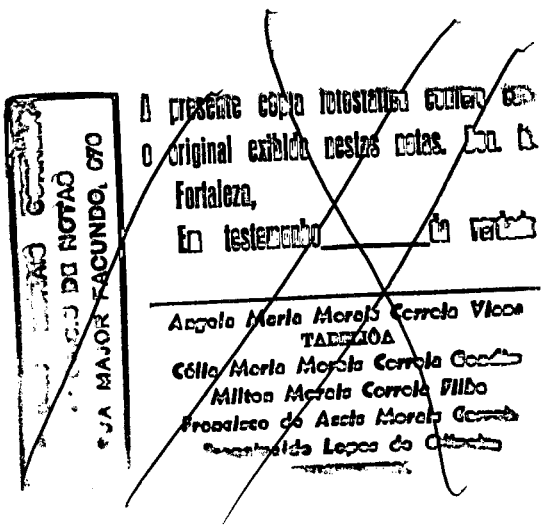

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza,

Em testemunho _____ da verdade

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Ernestinaldo Lopes de Oliveira

[illegible] DO NOTAÕ
[illegible] MAJOR FACUNDO, 070

to e secreto ou por aclamação de seus associados em dia com suas mensalidades para mandato de 04 anos.

Art. 4º - A diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros , Conselho Fiscal, Suplentes e Departamentos.

Art. 5º - Compete a diretoria da Associação, executar os programas de lutas aprovados pela Assembléia Geral, coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre seus membros.

Art. 6º - Compete aos membros da Diretoria:

Presidente: Representar ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a Associação em qualquer oportunidade, dirigir as reuniões da Diretoria, convocar e dirigir Assembléias Gerais, orientar as diversas atividades, devidamente aprovadas e postas em execução.

- Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com o pague-se após o visto do tesoureiro, bem como assinar com o secretário as atas das reuniões, assembléias e correspondências.

Vice-Presidente: Auxiliar o presidente em sua ausência ou impedimentos.

1º Secretário: Redigir e assinar com o presidente as atas das reuniões da diretoria e Assembléias gerais, ofícios e demais correspondências da Associação, mantendo em ordem e organizadamente em dia.

2º Secretário: Auxiliar e substituir o 1º secretário em sua ausência e impedimentos.

1º Tesoureiro: Manter em ordem a contabilidade, assinar cheques com o presidente, efetuar pagamentos com o "pague-se" do presidente e coordenar as campanhas financeiras.

2º Tesoureiro: Auxuliar e substituir o 1º tesoureiro em sua ausência e impedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Capitulo III - Do Conselho Fiscal.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

§ Único - Dos membros efetivos um será escolhido pelo Presidente.

Art. 8º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria

MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática [illegible] o original exibido nestas notas. [illegible]

Fortaleza,

Em testemunho _____ de verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃA
Célia Maria Morais Correia [illegible]
Milton Morais Correia [illegible]
Francisco de Assis Morais [illegible]
[illegible]

e convocá-la para prestação de contas, aprovar a prestação de conta apresentada quando a mesma não deixar dúvidas, convocar ainda a Assembléia Geral sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a mesma manifeste má vontade em prestar ao Conselho esses esclarecimentos.

- Ampliar com a Diretoria, a ação da Associação a nível do bairro, para que todos os moradores dela participem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Capitulo IV - Da Assembléia Geral.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o poder maior da Associação sendo da sua exclusiva competência:

- Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, cassar ou aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria.(cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal).

- Reunir-se ordinariamente de 30 a 30 dias e extraordinárimente sempre que for necessário.

Capitulo V - Dos Sócios.

Art. 10º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 18 (dezoito anos) devidamente inscritos na Associação.

§ 1º - É direito da cada membro da Associação: Votar e ser votado nas eleição gerais, participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação ao conjunto de associados.

§ 2º - São deveres dos associados: Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais resoluções aprovadas pela Diretoria e Assembléia Geral, prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada e ajudar financeiramente conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente por obrigações assumidas ou contraidas pela Associação.

Capitulo VI - Das Reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11º - A diretoria reunir-se-á

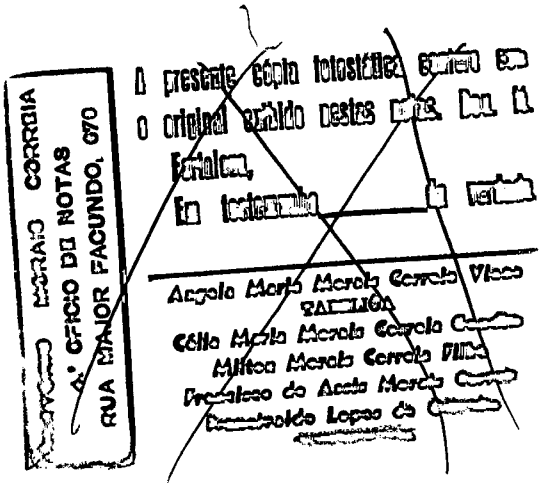

MORAIS CORREIA
4.º OFICIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza,

Em testemunho _____ da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia [illegible]
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais [illegible]
Transvaldo Lopes de [illegible]

Capitulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 18º - A diretoria organizará estruturalmente e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e concretização de suas finalidades.

Art. 19º - Este Estatuto só poderá ser reformulado num todo ou em parte mediante aprovação da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim, com a participação de 2/3 (dois terços) de seus representantes (sócios) numa primeira convocação e na segunda com a maioria simples ou seja metade e mais um.

Art. 20º - Com a extinção da Associação o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere.

Art. 21º - Os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargos eletivos junto ao poder público Municipal, Estadual ou Federal, será afastado do cargo até que ocorram as eleições, e no caso de ser eleito será assumindo o suplente.

Art. 22º - As chapas que concorrerem para a Diretoria e conselho Fiscal da Associação devem ser inscritas até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito eleitoral, para que num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição a Assembléia Geral possa apreciá-las e homologá-las.

Art. 23º - Os casos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral, e o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação de registro em cartório.

VISTO DO ADVOGADO:

Olivia Ramos Leite da Rocha

OLIVIA RAMOS LEITE DA ROCHA
Advogada ADVOGADO O.A.B. nº. 4176

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

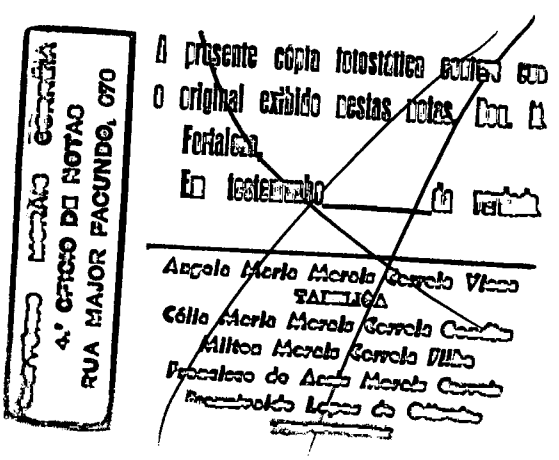

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 070

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza.
Em testemunho _____ da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Coelho
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisco Lopes de Oliveira

Marcos Vinicius de Souza

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

José Alexandre Araújo Lopes

2º TESOUREIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSELHO FISCAL:

Izabela Barroso de Alencar

Maria Geruzia M. Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Raimundo Siqueira Anselmo Lopes

Maura Nogueira Rabêlo

Célia Regina Araújo Lopes.

Fortaleza, 13 de maio de 1989.

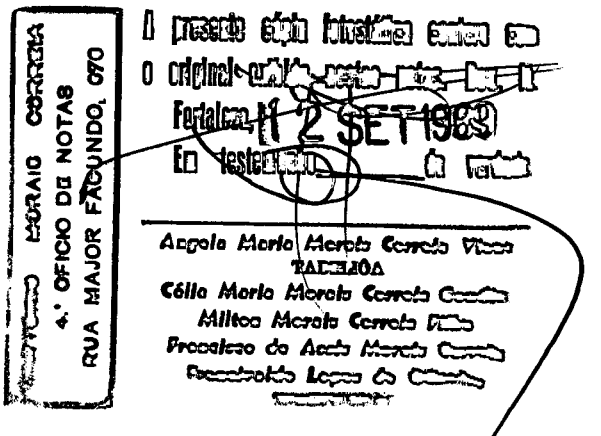
MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670
Fortaleza 12 SET 1983
Angela Maria Morais Correia Vieira
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia
Milton Morais Correia
Francisco de Assis Morais

com o Conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir tarefas e replanejar suas atividades.

§ Único - Todo e qualquer membro da Associação , nesta reunião terá direito a voz e voto.

Art. 12º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês em dia e hora a serem fixados pelo Presidente, para tratar de assuntos da Associação e distribuir responsabilidaes.

Art. 13º - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar a cinco reuniões consecutivas e sem justificativa prévia, será substituido assumindo o suplente.

Art. 14º - A convocação de reuniões extraordinárias será feito através de Carta Circular entregue até 48 horas antes da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cápitulo VII - Das Eleições.

Art. 15º - A Eleição para a escolha da nova Diretoria e do Novo Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de 04(quatro)anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício, a mesma deverá ser realizada de acordo com o presente Estatuto em seu Art. 3º.

Capitulo VIII - Das rendas.

Art. 16º - As rendas da Associação serão constituidas de contribuições de seus membros, subvenções governamentais, doação e resultados de promoções filantrópicas e culturais

Capitulo IX - Das Penalidades.

Art. 17º - Os membros da Associação de uma forma geral estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem membros da Associação.

- Suspensão: Quando reincindirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Associação.

- Exclusão: Quando reincindirem nas faltas acima citadas ou no caso de agressão pessoal ou corporal, ou quando fizerem uso do cargo que ocupa para seu próprio beneficio, havendo comprovação legal

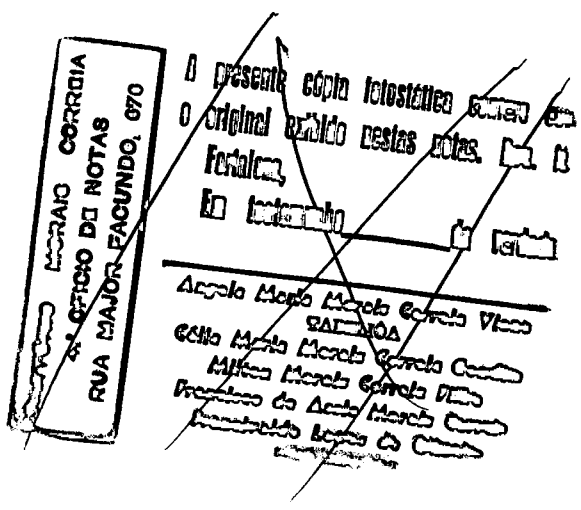

MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática [illegible] o original exibido nestas notas. [illegible]
Fortaleza,
Em testemunho [illegible] da verdade

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃA
Célia Maria Morais Correia [illegible]
Milton Morais Correia [illegible]
Francisco de Assis Morais [illegible]
Francisco [illegible]

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO N.º 676
Fones: 226-9595, 231-4136, 251-1692 e 221-2520
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria Morais Correia Gondim
Tabeliã Substituta
Fortaleza Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele, às fls. 40, sob o nº de ordem 1018, em data de 28/8/89, verificou constar o registro do Extrato do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA - ASCOMPARQ", sociedade civil, com sede e foro juridico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 28 de agosto de 1989. Subscreve e assina.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)

MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 070

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 1 SET 1989
Em testemunho [illegible] da verdade.

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisvaldo Lopes de Oliveira

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Av. Santos Dumont, 1497 - Aldeota - Fortaleza/Ce.

Cep: 60.150 Tel: 261-2470

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIACÃO COMUNITÀRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA situada na RUA URUOCA - 202 - A n.º 202-A Bairro PARQUELÂNDIA em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º 5903S01180 / 89, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela Pesquisadora MARIA ZILAH DIAS DE ALMEIDA .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Fortaleza, 06 de setembro de 1989

Presidenta do F.C.O.S.C

Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme o art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 2.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

MORAIS CORREIA
4º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática confere com
o original exibido nestas notas.
Fortaleza, 15 SET 98
Em testemunho

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃ
Célio Maria Morais Correia
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisco Lopes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SOM BRA SEGURANÇA S/C LTDA.

Lúcia Maria Brasil Ricarte Lima, Luciano de Sousa Lima e Augusto César de Sousa Lima, todos já qualificados em instrumentos anteriores, únicos sócios da firma supre citada, registrada no Cartório Pergentino Maia, no livro A-5 Fl. 200V de ordem 1177 de 18.11.86 e aditivos registrado no no livro A-7 fls. 128/129 número de ordem 1439 de 28.06.88 e aditivo registrado no livro A-7 fls. 254/255 número de ordem 1524 de 28.03.89, os sócios resolvem de comum acordo fazer as alterações ao contrto social conforme cláusulas e condições seguintes: Primeira: A sociedade resolve fazer alteração da cláusula 5ª do Contrato Social que terá a seguinte no redação: a) — Prestação de serviços de cadastramento de pessoas, animais, veículos e objetos. b) — O uso de animais domésticos, utilização de reboque, emprego de automotores por empréstimos, localização de pessoas, animais, objetos desaparecidos e assessoria jurídica. c) - Dar assistência, segurança e prestar serviços de carater pessoal a cidadãos estrangeiros, permanentes ou não, no país. § Único - para exercício dessa prestação de serviços, a empresa emiti uma placueta e uma etiqueta a ser portada pelo beneficiário, com o fito de dinamizar e de tornar o exercício de suas atividades.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente aditivo na presença de 2 (duas testemunhas abaixo: Lúcia Maria Brasil Ricarte Lima, Luciano de Sousa Lima, Augusto César de Sousa Lima.

NR 44.785 - A

ESTATUTOS

Extrato do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA — (ASCOMPARQ), para efeito de publicação de acordo com o Art. 120 da Lei dos Registros Públicos (Lei Nº 6.015) de 31 de dezembro de 1973. I — A entidade teve sua fundação a 13 de maio de 1989, com sede provisória na Rua Uruóca, Nº 202-A — Parquelândia, foro jurídico na cidade de Fortaleza-CE., sem fins lucrativos, sem preconceito de raça, sexo, credo ou social, tendo por finalidade promover e divulgar a saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os aspectos da vida da comunidade. II — A Diretoria será eleita pelo voto direto secreto ou por aclamação por um mandato de 04 anos, é composta pelos seguintes membros: a Presidente Aurea Maria Araújo Lopes de Oliveira, que representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação em toda e qualquer circunstâncias; a Vice-Presidente Maria Anete Araújo Lopes; 1º Secretário Antônio Luis Castro Araújo que redige e assina com o presidente as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais; 2º Secretário Marcos Venício de Souza, 1º Tesoureiro Henrique da Silva, responsável para manter a contabilidade em ordem; 2º Tesoureiro José Alexandre Lopes. Conselho Fiscal composto dos seguintes membros: 1º: Rui Rodrigues Barreto; 2º. Izabela Barros de Almeida, Maria Genezia Melo Silva; dos Suplentes Rosemary Siqueira Anselmo Lopes; 2º: Maura Nogueira Rabelo; 3º: Célia Regina Araújo Lopes e seus departamentos. III — Sua duração existencial não tem prazo determinado, seu Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus associados. IV — Todas as atividades e planejamentos deverão ser regidos pelo presente Estatuto, o mesmo entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de maio de 1989.

Professora Áurea Maria Araújo Lopes de Oliveira
Presidente

NRP 21143 — B

★★★

Extrato do Regimento da ESCOLA DE 1º GRAU NUNES MORAES, criada a 25 de junho de 1989, sediada na Av. Tabelião José Gama Filho, nº 495 — Pacajus-CE., pertencente à rede particular de ensino, sujeita à fiscalização do órgão competente do Estado, funcionará de acordo com o seu regimento, tendo como objetivo principal a formação integral da criança e do adolescente, contribuindo para o crescimento do homem pensante.

Pacajus, 25 de julho de 1989.

Maria de Fátima Moraes Bezerra
Diretora/Mantenedora

NR 44780 — A

ASSOCIAÇÃO DE APÓIO AO MENOR DE CANINDÉ

EXTRATO DO ESTATUTO

Associação de apóio ao menor de Canindé, fundada em 08 de junho de 1.989, tem sede, foro, na comarca de Canindé, sito à rua Tabelião Facundo, 387, no Município de Canindé-Ce, com Jurisdição em todo Município, é composta por números ilimitados de sócios que dela quiram livremente tomar parte, maiores e menores, pertencentes a sociedade de Canindé, não faz discriminação ideologias politicas, religiosas, e economica, raça, cor sexo e etinias outras. Associação é de caracter filantropicas sem fins lucrativos, tem por finalidade prestar assistencia social ao menor de Canindé, nos diversos aspectos quanto na inscrição de menores para respeitando o horário do colegio participarem de pequenos serviços junto a comunidade percebendo auxilio remune-

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE HABITACIONAL DE APÓIO AOS MORADORES CARENTES DE PADRE ANDRADE

A Sociedade Habitacional de Apóio aos Moradores Carentes de Padre Andrade, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rincão, 77 - Bairro de Padre Andrade, com foro Jurídico nesta cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, tem por finalidade promover o desemvolvimento social, econômico, educacional e de Habitação e Saneamento Básico. Incentivar os associados a tornarem solidários nos encaminhamentos de soluções e problemas da comunidade. Planejar, Organizar, realizar dias de estudos a atividades e treinamentos para avaliação das tarefas desenvolvidas pela entidade. Promover a defesa dos associados junto aos poderes públicos, do Município, Estado e da União. Estabelecer vínculos com as demais sociedade. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 1(um) Presidente;

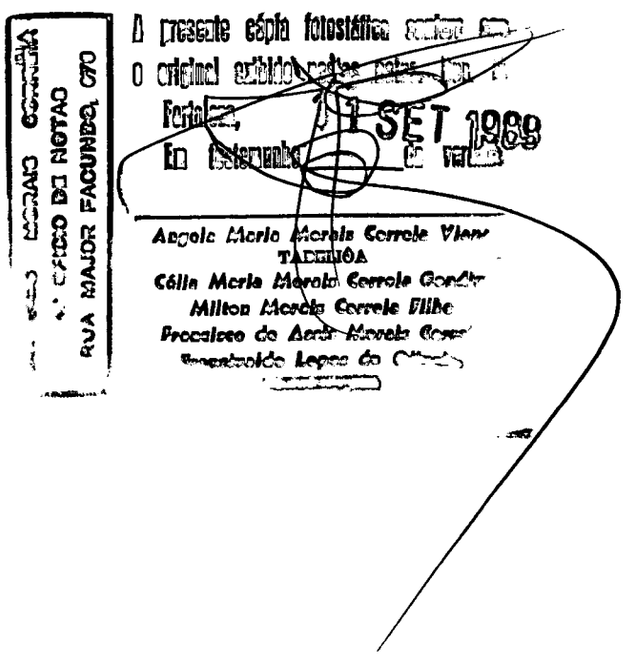

A presente cópia fotostática [illegible]
o original exibido [illegible]
Fortaleza, 01 SET 1989
Em testemunho [illegible] da verdade

Angela Maria Morais Correia Vian[illegible]
TABELIÔA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Corr[illegible]
Francisco Lopes de [illegible]

[illegible] MORAIS CORREIA
[illegible] OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 717 317/0001-49

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] NÃO [X]
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] NÃO [ ]
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	09				
EXPORTAÇÃO	[X] 01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08	4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09	2	
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10	6	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	4	
IPI	05 0	ICM	12	2	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	0	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	9	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [ ] 01 6 | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1.000.000 [X] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000 000 [ ] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10	3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11	1	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12	0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13	8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14	6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15	4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	[X] 16	2	
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17	0	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18	9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
12 CÓDIGO: 6139

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA
14 NOME DE FANTASIA: ASCOMPARQ

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: URUOCA
17 NÚMERO: 202
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): A
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUELÂNDIA
20 CEP: 60455
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 213507013 | CONTROLE 00
26 NOME: AUREA MARIA ARAÚJO LOPES DE OLIVEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 30/08/1989
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 | ANO 89 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
30/08/89
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 30 | MÊS 08 | ANO 89
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 2.374.644-0

TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amorés 6-9 - IPIRUNGA C.G.C. 44.990.901/0017-90 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NUREF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

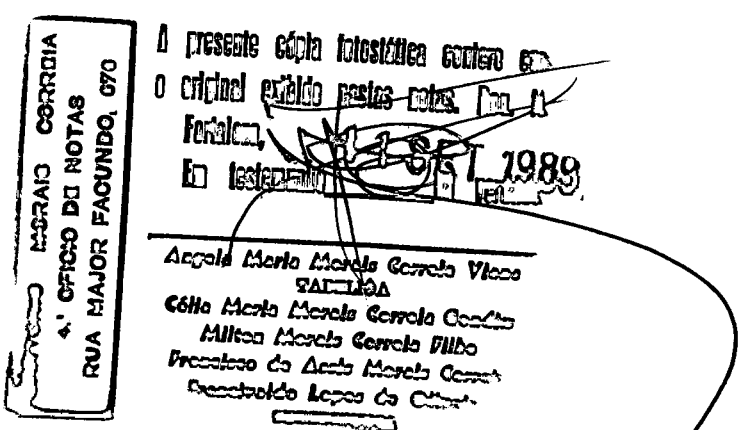

MORAIS CORREIA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 11 SET 1989
Em testemunho [illegible]

Angela Maria Morais Correia Viana
TABELIÃA
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francisvaldo Lopes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

1ª Ata

Ata de 1ª Sessão Ordinária, realizada a 13 de maio de 1989.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, às vinte horas, na rua Uruoca 902 A - Parquelândia, nesta capital de Fortaleza, reuniu-se a Assembléia Geral, sob a direção de Sra. Aurea Maria Araujo Lopes de Oliveira, convidou a mim, Antônio Louis Castro Araujo para auxiliá-la.

Aberta a Sessão, a organizadora da Assembléia Geral, contou com a presença dos interessados pela formação da entidade em pauta, que tem por finalidade promover e divulgar a saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os aspectos da vida da comunidade. Tendo como projetos prioritários a criação da creche, escola, cursos profissionalizantes tais como: datilografia, corte e costura, arte culinária, secretária do lar, artesanato, cabeleireiro. Em seguida foi discutido os seguintes pontos: Primeiro, por em vigor o Estatuto da Associação em discussão; em segundo lugar a eleição por aclamação da Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes, isto é, de acordo com Art. 3º do Estatuto. Tendo como resultado a aprovação do Estatuto e a eleição dos cargos da Diretoria da seguinte maneira: Presidente: Áurea Maria Araujo Lopes de Oliveira; Vice-Presidente: Maria Anete Araujo Lopes; 1º Secretário: Antônio Louis Castro Araujo; 2º Secretário: Marcos Vericio de Souza; 1º Tesoureiro: Henrique da Silva; 2º Tesoureiro: José Alexandre Araú

GÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

jo Lopes. Conselho Fiscal: Rui Rodrigues Barreto, Izabela Barroso de Almeida e Maria Genezia Melo Silva. Suplentes do Conselho Fiscal: Rosemary Siqueira Anselmo Lopes, Maura Nogueira Rabelo, Celia Regina Araújo Lopes. Vale salientar que os mesmos deverão exercer os cargos de acordo com o Estatuto em vigor. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Áurea Maria Araújo Lopes de Oliveira declarou encerrada a sessão e convocou os presentes para a próxima reunião, no dia 12 de junho de 1989. Do que, para constar, lavrei a presente ata, que assino com a Senhora Presidente.

Fortaleza, 13 de maio de 1989

x Antonio Luis Castro Araújo — Secretário
Áurea Maria Araújo Lopes de Oliveira — Presidente

x Maria Ante Araújo Lopes — Vice-Presidente
x [illegible] — x 1º Tesoureiro
José Alexandre Araújo Lopes — 2º Tesoureiro
Marcos Vinicio de Souza — 2º Secretário
Rui Rodrigues Barreto — Cons. Fiscal
Izabela Barroso de Almeida — Cons. Fiscal
x Maria Genezia Melo da Silva — Cons. Fiscal
Rosemary Siqueira Anselmo Lopes — Suplente
x Maura Nogueira Rabêlo — "
x Celia Regina Araújo Lopes — "
Teresa Vieira Lopes.
Inacia Gonzaga Oliveira
Sonaide Carlota Lopes.
Carlos Alberto Araújo Lopes.

Maria Cilia Ferreira de Souza
Maria Socorro de Oliveira Machado.
Elisângela da Silva Moura.
Francisca Ishandra di A Breu
maria Estrêla Gonçalves de Lima
Shirlene Souza de Morais
Silvia Helena do Nascimento Morais
Antonia Inácio Sousa da Silva
Valnilda Souza da Silva
maria Lucinete Ferreira
tereza cristina da Silva
maria Rodrigues Oliveira
Maria Mariano da Silva Maia
Raimunda Arvis martins
Antonia Paulino de Moraes.
Raimundo Navarro Ribeiro
Lilia Gomes da Silva
Mª José Bezerra de Sousa
ALEXSANDRA DEBORA BENEDITO
Fabiana Teixeira Lira
maria carlos Pereira
Raimunda de Sousa do nascimento
Mirian Irineu di aguiar
Antonia Cilia Gomes da Silva
Valquiria da Silva Dias
Francisca Santana da Silva
Antonio Batista Júnior
ana Lucia da Silva Fernandes
Maria Sousa da Silva
Angela Cecília Magalhães Castro.
Tereza Vieira Lopes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

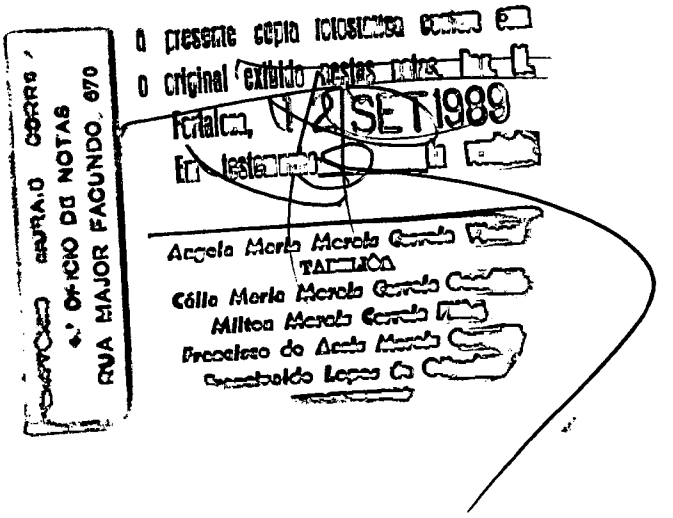

CARTÓRIO CORRS
4.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA MAJOR FACUNDO, 670

A presente cópia fotostática [illegible]
o original exibido nestas notas [illegible]
Fortaleza, 12 SET 1989
Em testemunho [illegible]

Angela Maria Morais Correia [illegible]
TABELIÃO
Célia Maria Morais Correia [illegible]
Milton Morais Correia [illegible]
Francisco de Assis Morais [illegible]
Francisvaldo Lopes de [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 111 /89

Ao Projeto de Lei nº 154/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/12/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em ____/____/ 19____
Presidente

O Vereador Eliomar Braga submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que " Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Eliomar Braga, observe os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém do projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 154/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUnitÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA. sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 1647 /89

Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, sem fins lucrativos con sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 154/89.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUnitÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA. sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PARQUELÂNDIA, sem fins lucrativos con sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará